



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 517/2026

CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA COMERCIAL P&L LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 12.973/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de São José do Vale do Rio Preto, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **COMERCIAL P&L LTDA**, localizada na Rua Paulino Fernandes Silva, nº 429, loja, Jamapara, Sapucaia/RJ, CEP: 25.887-000, inscrita no CNPJ sob nº 45.539.312/0001-06, representada pela Sra. **Leticia Gonçalves Zamboni**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], CEP: [REDACTED] para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para fornecimento pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026, PROCESSO Nº 1264/2026, nos moldes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI**, em atendimento à Secretaria de Saúde, ao Hospital Maternidade Santa Theresinha, do Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001.041.016	Azeite de Oliva extra virgem _ Produto da prensagem a frio da azeitona, acidez menor que 1 coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem 500 mL.	VILA AMARE	GRF	160	R\$ 23,77	R\$ 3.803,20

JOSE
CARLOS
PACHECO
FURTADO
861151749
Assinado de forma digital
por JOSE
CARLOS PACHECO
FURTADO
Data: 2025.10.21
15:07:09 -03'00'



001.041.057	Fermento em pó químico ? 250 gr. Composto de Amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio, hermeticamente fechada. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	TRISANT	LT	200	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 4.953,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será solicitado pela Secretaria requerente de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o seguinte: **Secretaria de Educação:** As entregas deverão ser realizadas de acordo com o solicitado pela Secretaria no endereço Rua Professora Maria Emília Esteves, 617, Centro – São José do Vale do Rio Preto - RJ – CEP: 25780000. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

ESCOLAS	ENDEREÇO
E. M. AMÂNDIO EVAGELISTA DO CARMO	Rua 6 de setembro, nº 67 - Pouso Alegre
CMEI AURINO DA COSTA CARVALHO	Servidão Madalena Xavier de Carvalho, nº 27 - Santa Fé
E. M. CARDEAL DOM SEBASTIÃO LEME	Rua Waldemiro de Souza, s/n - Pedras Brancas
E. M. DOMINGOS JOSÉ TEIXEIRA	Estrada Serra do Capim, s/n - Serra do Capim
CMEI HELENA DOLIANITI DE SOUZA	Fazenda Boa Vista, nº 830 - São Lourenço
E. M. IRENE LIMA	Rua Antônio Lima, s/n - Barrinha
E. M. JOSÉ AFFONSO DE PAULA	Estrada Silveira da Motta, KM 19 - Contendas
E. M. MARIA EUQUÉPIA	Estrada Affonso Rodrigues Bittencourt, nº 2.720 - Roçadinho
E. M. MARIA EMÍLIA PEREIRA ESTEVES	Rodovia Bianor Martins Esteves, KM 01 - Boa Vista
E. M. BARÃO DE ÁGUAS CLARAS	Praca Barão de Águas Claras, nº 08 - Águas Claras

JOSE CARLOS
PACHECO
FURTADO: 726
3153749
Acumulado de fatura
digital per JOSE CARL
PACHECO
FURTADO 72661537
Debita: 2026.10.43
1413735-13307



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E. M. PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES	Rua Alfredo Jacinto Franco, nº 45 – Novo Centro
E. M. SANTA ISABEL	Rua José Cabral Junior, nº 180 – Jaguará
CMEI VICENTE MORELLI	Estrada Silveira da Motta, 21744– Águas Claras
APAE	Estrada Silveira da Motta, ao lado da delegacia, Águas Claras
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Estrada Silveira da Mota, 12200 – Águas Claras

4.2 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do serviço para entrega do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.3 O não cumprimento do disposto na Cláusula quarta do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.4 O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, entrega de materiais em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

5.2 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

6.1 Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 4.953,20** (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2 Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação da entrega dos materiais será realizada pelas Secretarias solicitantes.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por representantes das Secretarias solicitantes aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Caberá a avaliação:

- Michela Pacheco da Rocha Passoni – Matrícula: 6129.

- Nathalia Da Silva Costa – Matrícula: 6559.

JOSE CARLOS
PACHECO
FURTADO/72
863153749

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS PACHECO
FURTADO/728071
51749
Dados: 2025.10.11
14:34:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. A avaliação da qualidade do material entregue não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do material entregue e serviço prestado fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.

7.4. A ausência de qualidade dos materiais ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1 Receber provisoriamente o material/serviço, disponibilizando local, data e horário

8.1.2 Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços prestados para entrega dos itens e atestar a conclusão das mesmas.

8.1.3 Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4 Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.1.6 Fiscalizar a execução desta ata, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos produtos entregues fora das especificações da proposta vencedora.

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.8 Expedir a Autorização de Início de Serviços de entrega do(s) material(ais) necessário para o começo da prestação de serviços por parte da contratada.

8.1.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.10 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

8.1.11 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto contratualmente e tudo o mais que se relacione com a entrega dos materiais, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação das obrigações;

8.1.12 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no produto entregue, fixando prazo para a sua correção;

8.1.13 Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação;

JOSE
CARLOS
PACHECO
FURTADO
2862153
Assinado digitalmente por
JOSE CARLOS PACHECO FURTADO
11/04/2016
14:30:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.15 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente;

8.1.16 Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível;

8.1.17 Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;

8.1.18 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.1.19 Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;

8.2.2 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

8.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando for o caso;

8.2.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.9. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

JOSE CARLOS
PACHECO
FURTADO/72
863153749

Atestado de forma
digital por COMERCIAL P&L
LTDA:45539312000106
Data: 2026-10-21
14:34:31 -0300

5

COMERCIAL P&L
LTDA:455393120001
06

Assinado de forma digital
por COMERCIAL P&L
LTDA:45539312000106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.10.** Atender prontamente a quaisquer exigências do solicitante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.11.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.12.** Manter-se informada com a Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto quanto às mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.
- 8.2.13.** O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 8.2.14.** Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.
- 8.2.14.1.** Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.14, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.
- 8.2.15.** A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, devendo apresentar as certidões que comprovem esta regularidade.
- 8.2.16.** Executar os serviços contratados conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Reserva Orçamentária nº 1857/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011500 – Secretaria de Educação – Programa de Alimentação Escolar – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 10.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.2.** Judicial, nos termos da legislação.
- 10.1.3.** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 10.1.4.** Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.
- 10.1.5.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

JOSE
CARLOS
PACHECO
FURTADO/7
863152749
Assinado eletronicamente
em 14/05/2025 às 14:45:39
por JOSE CARLOS PACHECO
FURTADO/7
312000106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

10.1.7. O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, conforme art. 90 § 5º da lei 14.133/2021.

11.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual ou ordem de compra poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.4.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Multa:

11.4.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.4.1.1. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

JOSE
CARLOS
PACHECO
FURTADO:7
2863153749

COMERCIAL
AL P&L
LTDA:455
39312000
106

Assinado de
forma digital
por
COMERCIAL
P&L
LTDA:455393
12000106

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.4.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.4.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.4.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.4.4.7. Pela recusa em assinar o presente contrato, conforme item 11.1, multa de 20% sobre o valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.14. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.15. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, devidamente justificado.

11.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.17. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

JOSE CARLOS
PACHECO
FURTADO 72
863153749

9

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS PACHECO
FURTADO 72
1749
Data: 2025.10.21
14:40:40 -03'00'

COMERCIAL P&L
LTDA:45539
312000106
Assinado de
forma digital por
COMERCIAL P&L
LTDA:455393120
00106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2026.

JOSE CARLOS
PACHECO
FURTADO:728
63153749

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS PACHECO
FURTADO:72863153749
Dados: 2026.10.21
14:41:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito

COMERCIAL P&L
LTDA:45539312000106

Assinado de forma digital
por COMERCIAL P&L
LTDA:45539312000106

COMERCIAL P & L LTDA

Contratada
Letícia Gonçalves Zamboni
Responsável Legal
C.P.F. sob o nº [REDACTED]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 3968 Folhas nº 04
Em 21 de outubro de 2026

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato n.º 517-2026 - Comercial P & L LTDA - Proc. 12.973-2026 (1).pdf
Hash: aa41aedbaaa6d17954b1af1442a0653291cd958530758279eed8266d6eac0d6d
Data da validação: 21/10/2026 14:59:48 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: COMERCIAL P&L LTDA
CNPJ: 45.539.312/0001-06
CPF do representante: ***.316.596-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6330260310674982
Data da assinatura: 21/10/2026 12:36:55 BRT

Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 9 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO
CPF: ***.631.537-**
Nº de série de certificado emitente: 0x565b25010232cd5b
Data da assinatura: 21/10/2026 14:37:08 BRT

Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 9 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.973/2026; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **COMERCIAL P&L LTDA**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 4.953,20 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Reserva Orçamentária nº 1857/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011500 – Secretaria de Educação – Programa de Alimentação Escolar – Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2026.

TIAGO DE ARAUJO Assinado de forma digital
por TIAGO DE ARAUJO
MARTINS:1159273 MARTINS:11592733751
3751 Dados: 2026.10.21
16:15:23 -03'00'

Tiago de Araújo Martins
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões



12.976/2026; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **MSA COMERCIAL DU VALLE LTDA**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 63.718,40 (sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos). Reserva Orçamentária nº 1859/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte Recurso: 0011500 - Secretaria de Educação - Programa de Alimentação Escolar - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 515/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.006/2026; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ASSAF**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar rural ou suas organizações para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global R\$ 49.983,59 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Reserva Orçamentária nº: 1710/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte Recurso: 0011552 - Secretaria de Educação - Programa de Alimentação Escolar - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de outubro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 12.973/2026; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **COMERCIAL P&L LTDA**; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 21 de outubro de 2026 e findando-se em 21 de fevereiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 4.953,20 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Reserva Orçamentária nº 1857/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte Recurso: 0011500 - Secretaria de Educação - Programa de Alimentação Escolar - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de outubro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de outubro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

CPAD

Outros Atos

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA

(n.º 495)

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026), às 13h, nas dependências da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, realizou-se a 495ª reunião ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, sob a presidência da servidora Rúbia Esteves Machado Braga, com a presença das servidoras Edmara Ferreira de Freitas e Érica Glizente Lara.

No âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 5156/2026, registrou-se a realização de perícia grafotécnica e documentoscópica em 14/10/2026, com procedimentos realizados na sede da Prefeitura Municipal e no Município de Teresópolis/RJ.

Na sequência, registrou-se o encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Processo nº 9441/2026, com solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Quanto aos Processos nº 10067/2026 e nº 12103/2026, a Comissão deliberou pelo encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, considerando os indícios de autoria e materialidade identificados, para análise e deliberação quanto à instauração de Processos Administrativos Disciplinares.

Em relação ao Processo nº 13131/2026, a Comissão deliberou pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e, caso deferida a solicitação, sugerindo o afastamento cautelar do servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 195 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15h. Eu, Érica Glizente Lara, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 2º do art. 198 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013.

Edmara Ferreira de Freitas

Membro

Rúbia Esteves Machado Braga

Presidente

Érica Glizente Lara

Membro